



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo, considerando que o Parecer Técnico e o Termo de Referência fundamentam a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da solução “Banco de Preços” desenvolvida pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., e considerando o Parecer Jurídico favorável quanto à legalidade e regularidade da contratação direta, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Contratado:	Locação de licença de uso de software/sistema online “Banco de Preços”, com acesso via web, contendo base de dados com preços praticados pela Administração Pública, resultantes de licitações adjudicadas e homologadas, incluindo suporte técnico, atualizações e hospedagem, para fins de pesquisa e comparação de preços, em atendimento ao art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Favorecido:	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. – CNPJ: 07.797.967/0001-95
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total:	R\$ 17.375,00 (dezesete mil trezentos e setenta e cinco reais).
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: Conforme detalhado no Termo de Referência e Parecer Técnico anexos, a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a única detentora dos direitos de uso e comercialização do sistema “Banco de Preços”, ferramenta essencial para realização de pesquisas de mercado e estimativas de valores em contratações públicas, sendo inexistentes soluções equivalentes no mercado, o que configura a inexigibilidade de competição.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, especialmente nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São João do Manteninha – MG, 04 de novembro de 2025.


DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito